

#### PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida Altamira, nº 200, Bairro Cristo, no Município de Castanhal-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.505.936/0001-56, por seu representante legal, Secretária Municipal a Srª **CLAÚDIA ALAINE GOMES SEABRA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 4101797 SSP/PA e do CPF nº 713.142.702-06, residente e domiciliada á Rua 28 de janeiro, nº 1497, Resid. Lourdes Araujo, Aptº 1303, Nova Olinda, nesta cidade de Castanhal-PA,a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, estabelecida à Rua Ormendina Goncalves da Rocha, nº 12, bairro: Nova Olinda, CEP 68.742-125, Telefone: (91) 8584-9987, inscrita no CNPJ sob o nº 43.821.348/0001-52, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1** – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/2020 e 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1** – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 103/2021 PregãoEletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1** – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer n° 474/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

**4.1 –** O presente contrato tem como objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR" para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município de Castanhal/Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO / GARANTIA	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	REFORMA CONJUNTO ESCOLARES — Lixamento, pintura eletrostática, substituição do tampo em MDF e sapatas das mesas; e substituição de assento e encostos em polipropileno (plástico) das cadeiras.		12000	191,89	2.302.680,00



#### PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO	
VALOR TOTAL (R\$)	2.302.680,00
(i.e.,	2.502.000,00
2	
VALOR POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, TREZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E	
OITENTA REAIS	

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

- 5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:
  - a) Local de Execução do Item: de acordo com a ordem de serviços demandada pela Secretaria de Educação;;
  - b) **Prazo:** será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMC/FME:
  - c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarente e oito) horas** de antecedência.
- **5.2** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.
- **5.3 -** A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, na forma definida por esta Administração;
- **5.4 -** A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.302.680,00** (dois milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e oitenta reais), conforme disposto na Propostada Contratada, pela prestação dos serviços, de acordo com o objeto, com valores de acordo com as ordens de serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.
  - **7.1.1** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
  - **7.1.2** Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.



#### PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- **7.2** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **7.3** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **8.1** A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;
- **8.2** Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 103/2021/FME**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.
- **9.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- **9.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**10.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas



# PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

	IPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 2 (dois) anos.
	2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (um) ano.
vicios, quanto notificado.	5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (ano) ano.
exigida neste Edital.	8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
	Contratual.
Não mantiver a proposta ou	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (um) ano.
desistir do lance.	<b>10.</b> Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportor ao do mado inidânao	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 2 (dois) anos.
Comportar-se de modo inidôneo.	12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 2 (dois) anos.
i izei deciaração iaisa.	14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos.
Apresentar documentação falsa	<b>16.</b> Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
	17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



#### PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Cometer fraude fiscal.	<ul> <li>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos.</li> <li>19. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> <li>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<ul><li>22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de até 2 (dois) anos.</li><li>23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</li></ul>
Inexecução parcial do objeto	<ul><li>24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (ano) ano.</li><li>25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</li></ul>

- **11.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **11.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **11.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **11.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **11.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**
- **11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 12.1 São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:
- a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA

Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



#### PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**:
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- I) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.

# 12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



#### PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
  - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
  - c) judicialmente.

#### Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
  - 14.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
  - **14.1.2.** Informar ao Setor competente da PMC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

**15.1** - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1 -** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Castanhal, para o ano de 2021 na seguinte disposição:

# 06.07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.046 – Gestão do QSE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiras PJ

Fonte de Recursos: 11200000

#### 06.07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 12.361.0006.2.135 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiras PJ Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e Transferência à Educação

11400000 - Royalty do Petróleo à Educação

**16.2 -** Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



#### PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**17.1** - O presente Instrumento terá vigência de 12 **(doze) meses**, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1°, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**18.1** - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **9.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **19.3** A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;
- **19.4** A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- **19.5** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **19.6** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- **19.7** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**20.1 -** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**21.1** - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO



#### PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**22.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 24 de janeiro de 2022.

CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

#### JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 43.821.348/0001-52 CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1	2
Nome:	Nome:
CPF·	CPF.